



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Edital nº Edital 004/2022 Auxilio Viagens- FINAL PRUBLICADO de 24 de outubro de 2022.

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PROGRAMA UNIVERSAL DE ASSISTÊNCIA A VIAGENS

O Diretor Geral do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus de Simões Filho**, no uso de suas atribuições legais, nomeado pela Portaria nº 17, de 02 de janeiro de 2020, e a Comissão Gestora da Política de Assistência estudantil, Portaria nº 036A de 21 de maio de 2021, torna público os critérios de concessão de auxílio financeiro ao longo do ano letivo de 2022 aos estudantes regularmente matriculados no campus, no âmbito do Programa Universal de Assistência a Viagens e com base no disposto na Resolução nº 25/2016/CONSUP, aprovada em 23/05/2016.

I.DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Universal de Assistência a Viagens é um programa vinculado à Política de Assistência Estudantil destinado ao custeio, total ou parcial, da participação de estudantes em eventos e em outras atividades de interesse institucional que exigem realização de viagens.

Art. 2º Observados os critérios definidos neste edital, poderá ser concedido auxílio financeiro para viabilizar a participação de estudantes do campus em viagens para apresentar trabalhos acadêmicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e esportivos vinculados à instituição, bem como para participar de visitas técnicas e de reuniões promovidas por comissões instituídas por portaria e/ou resolução e para representar o IFBA ou o campus em fóruns internos e externos, mediante autorização oficial.

Parágrafo único. Para fins de concessão de auxílio financeiro, também são considerados neste edital eventos e atividades de representação institucional que não envolvam deslocamento de estudantes, mas que condicionam a participação ao custeio de inscrições.

Art. 3º A participação neste programa deverá ser solicitada em período definido neste edital, ressalvados os prazos para empenho de despesa e a disponibilidade de recursos financeiros.

II.DA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 4º A solicitação de auxílio deverá ser apresentada à Comissão de Gestora da Política de Assistência Estudantil (Portaria nº 036A de 21 de maio de 2021) pelo preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço <https://forms.gle/FzEurWsHYJ5iJkub8> e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de início do evento do qual o estudante pretende participar.

§1º Será admitida apresentação de solicitação de auxílio com antecedência inferior a 30 (trinta) dias em caso de eventos cujo início se dê em menos de 30 (trinta) dias em relação ao lançamento deste edital, valendo-se, para tal, do disposto no Art. 195 da Resolução nº 25/2016/CONSUP/IFBA.

§2º Será admitida apresentação de solicitação de auxílio com antecedência inferior a 30 (trinta) dias em caso de reuniões instituídas internamente por portaria ou resolução, fóruns de representação institucional ou premiações, desde que sejam apresentados documentos que comprovem que a convocação, a título de participação do estudante em tais atividades, ocorreu em prazo inferior a 30 (trinta) dias e valendo-se novamente do disposto no Art. 195 da Resolução nº 25/2016/CONSUP/IFBA.

Art. 5º A solicitação de auxílio deverá ser instruída pelo estudante, por anexação, no ato de preenchimento de formulário de que trata o Art. 4º, dos documentos abaixo relacionados:

- I. Cópia de documento de identificação do estudante;
- II. Parecer de coordenação de curso ou de servidor competente devidamente assinada que justifique, favoravelmente, a participação do estudante, conforme modelo constante no **ANEXO I** deste edital;
- III. Estimativa de custos com inscrições e, em se tratando de participação em **atividade presencial**, com passagens e hospedagem, a ser devidamente comprovada através da apresentação de orçamentos considerando mínimo de 2 (duas) cotações no caso de passagens e hospedagem;
- IV. Autorização por escrito de pais ou responsáveis (**ANEXO II** deste edital), em se tratando de participação em **atividade presencial** e caso o estudante, além disso, ser menor de 18 anos na data de partida da viagem;
- V. Comprovante de programação preliminar ou definitiva através de material de divulgação em que conste período de realização (a exemplo de banner, fôlder, cartaz, etc), quando se tratar de participação em evento que não seja promovido pelo próprio IFBA;
- VI. Primeira página do artigo (resumo ou trabalho completo) em que esteja discriminada a ordem de autoria, quando se tratar de apresentação de trabalho em evento;
- VII. Comprovante de aceite de trabalho ou convite para apresentação, quando se tratar de apresentação de trabalho em evento;
- VIII. Comprovante de convite de participação em premiação, quando se tratar de evento de premiação.

Art. 6º Em caso de aceite de mais de um trabalho no mesmo evento, o estudante deverá indicar APENAS um trabalho para avaliação pela Coordenação/Comissão.

Art. 7º Em caso de indisponibilidade, no ato da solicitação de auxílio, dos documentos mencionados nos incisos VII e VIII do Art. 5º, é admitida a entrega dos mesmos junto à Coordenação/Comissão em até 8 dias antes do início do evento.

Parágrafo único. O encaminhamento dos documentos aludidos no *caput* desde artigo deverá ocorrer no ato da inscrição por meio do formulário eletrônico

disponível no Art 4º em <https://forms.gle/FzEurWsHYJ5iJkub8>

Art. 8º Em caso de dois ou mais estudantes de um mesmo curso apresentarem solicitações individuais de auxílio para um mesmo evento, é facultada à coordenação daquele curso encaminhar parecer coletivo através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) mantido pelo instituto e para a unidade COAPE.SFI, de modo a dispensar, dessa forma, emissão de pareceres individuais de que tratam o inciso II do Art. 5º.

Parágrafo único. Ainda em relação ao parecer individual de que trata o inciso II do Art. 5º, também admite-se que o mesmo seja emitido através do SEI pela coordenação de curso ou servidor competente, seguindo-se a isso posterior geração em formato PDF e encaminhamento ao estudante solicitante, para que o mesmo possa anexá-lo no ato de sua solicitação.

Art. 9º Solicitações de auxílio que se apresentarem com documentação incompleta ou com pendências de documentação de prestação de contas de auxílios recebidos anteriormente, no âmbito do Programa Universal de Assistência a Viagens, quando da apreciação, serão indeferidas de forma sumária.

Parágrafo único. O afastamento do indeferimento de solicitações da forma como mencionado no *caput* deste artigo é condicionado à comprovação de erro material da Coordenação/Comissão em relação ao ateste das situações ali mencionadas.

III. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 Em relação ao orçamento do campus que se encontra previsto para a execução da Política de Assistência Estudantil no exercício fiscal de 2022, o montante a ser destinado ao Programa Universal de Assistência a Viagens será R\$ 30.000,00 (trinta mil).

Parágrafo único. Caberá à Coordenação/Comissão planejar a execução orçamentária dos recursos estipulados no *caput* deste artigo, com a definição, inclusive, do provisionamento de tais recursos mês a mês.

Art. 11 Dos recursos financeiros estipulados no Art. 10 deste edital para o Programa de Assistência a Viagens, não se poderá destinar montante superior a 30% para concessão de auxílios em visitas técnicas, conforme assevera o parágrafo 2º do Art. 137 da Resolução nº 25/2016/CONSUP/IFBA.

Art. 12 Para solicitações de auxílio de cada mês apresentadas até o dia 20 (vinte) do mês anterior, a apreciação, por parte da Coordenação/Comissão, se dará pelo uso dos recursos financeiros provisionados para o mês.

Art. 13 Para solicitações de auxílio de cada mês apresentadas entre o dia 21 (vinte e um) e o último dia do mês anterior, a apreciação, por parte da Coordenação/Comissão, se dará pelo uso dos recursos financeiros provisionados remanescentes do mês. Na insuficiência de recursos para a apreciação de tais solicitações de auxílio, parte dos recursos provisionados para o mês subsequente poderá eventualmente vir a ser utilizado a critério da Coordenação/Comissão.

Art. 14 É vedada a utilização dos recursos financeiros destinados ao Programa de Assistência a Viagens para a aquisição de bens de capital ou material de custeio e para a contratação de serviços obrigatórios à instituição, já previstos em outras rubricas orçamentárias.

Art. 15 A cada apreciação de solicitações de auxílio, na ausência de recursos financeiros provisionados que sejam suficientes para contemplar todas elas, serão observados os seguintes critérios:

- I. Relevância do evento para a representação da instituição e/ou o desenvolvimento do estudante;
- II. Seletividade e distributividade na concessão dos auxílios financeiros, pela participação de estudantes que ainda não foram contemplados pelo programa no ano em curso para participação em ao menos 1 (um) evento;
- III. Atendimento de estudantes de diferentes níveis e modalidades de ensino;
- IV. Participações em eventos para a representação da instituição com a apresentação de trabalhos acadêmicos.

Parágrafo único. Um estudante poderá receber um novo auxílio se, no último mês do ano de 2022, houver disponibilidade financeira, após atendidas solicitações dos estudantes que ainda não tenham recebido este auxílio.

Art. 16 As solicitações de auxílio para a realização de atividades de representação institucional mencionadas no inciso I do Art. 15 terão prioridade de deferimento em relação às demais solicitações.

Art. 17 Etapas distintas de uma mesma olimpíada devem ser computadas como um único evento, para efeito de aplicação do disposto no inciso II do Art. 15.

Art. 18 Caso seja solicitado auxílio para dois ou mais estudantes com fins de realização de uma mesma atividade de representação institucional (a exemplo de premiações), a quantidade de estudantes contemplados dependerá da disponibilidade dos recursos financeiros provisionados.

IV. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 19 Para análise das solicitações de auxílio com fins de participação de estudantes em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e esportivos, será considerado barema disponível no **ANEXO III** deste edital, ressalvados os critérios mencionados no Art. 15.

Parágrafo único. Quando da aferição da pontuação das solicitações, em caso de empate, a integralização curricular deverá ser usada como critério de desempate, de modo a favorecer aqueles estudantes que estejam mais próximos de concluir seu curso.

Art. 20 Para efeito do disposto no Art. 15, em relação à relevância do evento no barema, serão considerados eventos institucionais diretamente relacionados com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a exemplo do Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação (SICTI) promovido pelo próprio IFBA, do Congresso Norte Nordeste de Pesquisa e Inovação (CONNEPI) e do Fórum Mundial de Educação Profissional e Tecnológica (FMEPT), ou ainda aqueles organizados por órgãos de coordenação, em nível de esfera local, regional ou nacional, de programas institucionais, a exemplo do PET (Programa de Educação Tutorial), do PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência), do Programa de Residência Pedagógica e do Hotel de Projetos.

Art. 21 A apreciação das solicitações de auxílio é de atribuição exclusiva da Gestão da Assistência Estudantil, por intermédio da Coordenação/Comissão.

Art. 22 O valor máximo estipulado para cada solicitação de auxílio deferida deverá obedecer aos seguintes parâmetros de custeio de despesas combinados com disponibilidade orçamentária:

- I. Inscrições custeadas de forma parcial ou integral;
- II. Passagens custeadas de forma parcial ou integral;
- III. Despesas com hospedagem e/ou alimentação limitados a R\$ 75,00 por dia em caso de atividade presencial realizada no interior do estado Bahia ou a R\$ 100,00 nos demais casos.

Art. 23 Para contemplar uma quantidade maior de solicitações de auxílio, se optará, preferencialmente, pela participação de estudantes em eventos e atividades não presenciais que exigem apenas pagamento de inscrição ou, em sendo de caráter obrigatoriamente presencial, havendo despesas com passagens, estas sejam preferencialmente terrestres.

V. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 24 Os resultados de apreciação das solicitações de auxílio serão divulgados no endereço <https://portal.ifba.edu.br/author/cpsimoesfilho> em data prevista no cronograma apresentado na seção 7 deste edital, cabendo aos requerentes o acompanhamento de todo o processo.

Art. 25 Caberá recurso ao resultado da apreciação da solicitação de auxílio por parte do estudante, pelo preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço <https://forms.gle/imfC3cLgpBvi1JRU6>

Art. 26 A Coordenação/Comissão, após cada apreciação preliminar de solicitações, terá 2 dias (úteis) para divulgar os resultados no endereço eletrônico especificado no Art. 24.

Art. 27 A Coordenação/Comissão, após cada apreciação definitiva de solicitações e/ou interposição de recursos, terá 2 dias (úteis) para divulgar os resultados no endereço eletrônico especificado no Art. 24 deste edital.

Art. 28 Em caso de deferimento parcial ou total da solicitação de auxílio, o estudante, a partir da data de divulgação do resultado, poderá se manifestar pela renúncia da concessão do auxílio, pelo encaminhamento de formulário devidamente preenchido e constante no ANEXO IV deste edital para o endereço de e-mail coape.sfi@gmail.com.

Art. 29 Após deferimento definitivo de solicitações de auxílio por parte da Coordenação/Comissão, não haverá, em hipótese alguma, suplementação dos valores estipulados.

VI. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30 Após concluir participação em atividade para a qual obteve auxílio através deste edital, o estudante deverá apresentar à Coordenação/Comissão documentos que a comprovem (certificados ou similares, se for o caso) e o custeio de despesas a ela referentes (inscrições, passagens e/ou hospedagem) utilizando-se de formulário disponível no endereço <https://forms.gle/eKvgad2ViBHQYzTj6>.

arágrafo único. Em se tratando de participação em **visita técnica**, é admitida a entrega, por parte do servidor responsável pela visita ou estudante, de documento coletivo que comprove custeio de despesas de hospedagem de todos os estudantes participantes daquele visita técnica.

Art. 31 Caso não apresente os documentos citados no Art. 30, o estudante poderá sofrer sanções previstas por legislações em vigor até que haja a regularização de sua situação junto à Gestão da Política de Assistência Estudantil/Simões Filho.

Art. 32 Em caso de liberação de recursos financeiros para pagamento dos auxílios deferidos ocorrer somente após término do evento, os estudantes contemplados deverão apresentar os documentos mencionados no Art. 30 antes da efetivação do pagamento.

Art. 33 O estudante que vier efetivamente a ser contemplado com auxílio financeiro e que, por qualquer razão, não participar da atividade para a qual obteve auxílio, deverá restituí-lo integralmente no prazo de até 10 (dez) dias, através de GRU (Guia de Recolhimento da União) emitido pelo Departamento de Orçamento e Finanças (DOF) do campus, sob pena de sofrer as restrições indicadas no Art. 31.

Art. 34 Em caso de conclusão da participação em atividade para a qual obteve auxílio em prazo inferior àquele previsto na solicitação do auxílio, caberá ao estudante restituir o auxílio financeiro recebido em excesso, também no prazo previsto no Art. 33 deste edital, sob pena de sofrer as mesmas restrições.

Art. 35 Quando da conferência dos documentos de comprovação mencionados no Art. 30, se for constatado que o somatório de despesas custeadas pelo estudante com inscrições, passagens e/ou hospedagem é inferior ao auxílio financeiro total concedido para estes três tipos de despesas, o auxílio financeiro recebido em excesso deverá ser igualmente restituído, também no prazo previsto no Art. 33 deste edital, sob pena do estudante sofrer as mesmas restrições.

Art. 36 Em se tratando de participação de estudantes em **visita técnica**, após conclusão dela, o servidor responsável pela sua organização deverá encaminhar à Comissão lista de presença ou relação de estudantes que dela efetivamente participaram, de modo a permitir à Comissão identificar estudantes contemplados com auxílio que não participaram da atividade e que não se manifestaram pela renúncia ao auxílio para que sejam tomadas as devidas providências.

VII.DOS PERÍODOS E PRAZOS

ETAPA	PERÍODO OU PRAZO
Lançamento do edital	24/10/2022
Impugnação de edital	24 e 25/10/2022
Recebimento de propostas	Mínimo de 30 dias em relação ao início do evento
Avaliação das solicitações	<ul style="list-style-type: none"> Solicitações entregues até o dia 20 do mês anterior: entre o dia 21 e o dia 23 Solicitações entregues entre o dia 21 e o último dia do mês anterior: entre o dia 01 e o dia 03 do mês de ocorrência do evento
Divulgação dos resultados preliminares	<ul style="list-style-type: none"> Solicitações entregues até o dia 20 do mês anterior: até o dia 25 Solicitações entregues entre o dia 21 e o último dia do mês anterior: até o dia 05 do mês de ocorrência do evento

Interposição de recursos	48 horas (úteis) após divulgação do resultado preliminar
Avaliação de recursos interpostos	<ul style="list-style-type: none"> Solicitações entregues até o dia 20 do mês anterior: até o dia 29 Solicitações entregues entre o dia 21 e o último dia do mês anterior: até o dia 09 do mês de ocorrência do evento
Divulgação dos resultados definitivos	<ul style="list-style-type: none"> Solicitações entregues até o dia 20 do mês anterior: até o dia 01 do mês de ocorrência do evento Solicitações entregues entre o dia 21 e o último dia do mês anterior: até o dia 11 do mês de ocorrência do evento
Renúncia da concessão do auxílio	Antes do início do evento

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 O pagamento dos auxílios concedidos por intermédio do Programa de Assistência a Viagens ocorrerá através de depósito em conta bancária que esteja exclusivamente **em nome do estudante contemplado**. Em casos excepcionais, a serem avaliados pela comissão mediante apresentação de justificativa plausível, o pagamento poderá ser realizado através de ordem bancária (saque com apresentação de documento de identidade e CPF do estudante).

Art. 38 Os prazos de divulgação de resultados estabelecidos na seção VII deste edital podem ser alterados a cada mês ou período, sem aviso prévio e por decorrência de motivos de força maior, a exemplo da incidência do término de prazos em dias não úteis, da paralisação de atividades no âmbito do campus ou do elevado volume de atividades a cargo da CPAV.

Art. 39 Este edital terá validade até o término do ano de 2022, podendo, no entanto, auxílios financeiros serem concedidos somente em períodos posteriores à liberação do orçamento destinado à execução da Política de Assistência Estudantil no campus.

Art. 40 O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão unilateral do Campus Vitória da Conquista, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

Art. 41 Poderá ser solicitada a impugnação deste edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da sua publicação.

Parágrafo único. As solicitações de impugnação de que tratam este artigo deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail coape.sfi@gmail.com, não cabendo ao Campus Vitória da Conquista se responsabilizar pela não efetivação do encaminhamento devido a quaisquer motivos de ordem técnica de computadores e/ou dispositivos, falhas ou congestionamentos de linhas de comunicação ou ainda procedimentos indevidos por parte dos interessados, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 42 Esclarecimentos em relação ao processo seletivo deflagado por este edital poderão ser obtidos contatando-se a CPAV através do endereço de e-mail **coape.sfi@gmail.com**

Art. 43 Os casos não tratados neste edital serão solucionados pela Gestão de Assistência Estudantil, por intermédio da CPAV e com base nos normativos da referida Política.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELUCE NASCIMENTO SANTOS, Coordenador(a) de Assistência Estudantil**, em 24/10/2022, às 10:33, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ESLY CESAR MARINHO DA SILVA, Diretor Geral do Campus Simões Filho**, em 24/10/2022, às 10:51, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2576603** e o código CRC **293C4997**.